

e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), que deveriam ter sido lançado à linha 14 do levantamento.
II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com ICMS original de R\$ 25.779,78 (Vinte e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 404/2007.
AUTOS DE INFRAÇÃO 50272.
RECORRENTE: CASADOSACESSORIOSECOMPONENTESLTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 114/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. COMPRAS À PRAZO NÃO QUITADAS NO PERÍODO. ALEGAÇÃO PROCEDENTE.

I. Os originais das notas fiscais modelo 1, anexas aos autos, comprovam compras à prazo não quitadas no período no montante de R\$ 32.285,89 (Trinta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), que deveriam ter sido lançado à linha 14 do levantamento.

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida, e considerar o Auto de Infração procedente em parte, com ICMS original de R\$ 27.789,13 (Vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator
Clóvis de Abreu Ximenes- Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 102/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29512
RECORRENTE: GAIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 115/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E NÃO RECOLHIDO NO PRAZO LEGAL. INSUBSTÂNCIA DA ALEGAÇÃO DE ERRO NA ESCRITURAÇÃO. FALTA DE PROVA QUE INVALIDA A COBRANÇA FISCAL.

I. O contribuinte não juntou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.
III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz- Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 182/2008
AUTO DE INFRAÇÃO 51.060
RECORRENTE: D. B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 116/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DA 2ª CÂMARA.

I. Falar em utilização de recursos provenientes de anteriores saídas desacompanhadas de notas fiscais é um elastecimento presuntivo desproporcional e desarrazoados, pois pode se referir, por exemplo, a saídas ocorridas há mais de 5 anos e, portanto, insuscetíveis de lançamento.

II. O aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram entradas sem notas fiscais, as saídas foram consubstanciadas em notas fiscais, pois o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explicita o art. 2º, I da Lei 4.257/89.

III. Decisão por maioria: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente, vencido o Conselheiro Jânio Cury Queiroz.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho- Conselheiro-Presidente-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Jânio Cury Queiroz- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 275/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49.747
RECORRENTE: ZEMN FRANCO GUIMARÃES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 117/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO REFERENTE A ECF DARUMA, MODELO FS345, VERSÃO 1.22. AUTUAÇÃO POSTERIOR A ATUALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.